ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
F. 191 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 28 / 10 / 1993

LEI Nº 983, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 977/93, de 26 de Agosto de 1993.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros reais seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 29 de setembro de 1993.

Silvânia Flávia Barbosa Pinto